



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

LEI Nº 676/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Rita d'Oeste, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/1.993, (D.U.) de 02/06/1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 887.553,92 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e tres cruzeiros reais e noventa e dois centavos), em 25/10/1993.

Artigo 2º)- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

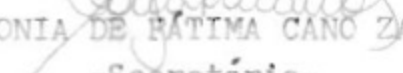
Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 28 de outubro de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO ZANCALLI
-Secretária-